

DIRETORIA DE TRANSPORTES

Serviço de Transporte Coletivo
Despacho da Diretora, de 5-6-95
 Acha-se aberta vista pelo prazo de 10 dias a contar desta publicação:
 Autos 5.768/DER/67 — 2.º V. Empresas Reunidas Paulista de Transp. Ltda.
 Autos 8.162/DER/77 — 3.º V. Expresso Princesa dos Campos S/A.
 Autos 9.708/DER/91 — Empresas Reunidas Paulista de Transp. Ltda.
 P. Remessa n.º 9-21.080/SBT/95 — Expresso Princesa dos Campos S/A.
 (A. 7.578/DER/74).

ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretário: Miguel Reale Junior
 Rua Bela Cintra, 934 - Cerqueira César - Fone: 255-9177

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-6-95
 Processo SAM-236/95 — Gabinete do Secretário — Autorizo no uso das competências conferidas pelo artigo 50, inciso I, do Decreto 9.963/77 e Resolução SENA-5/90 e com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a realização da despesa com dispensa de licitação, referente à aquisição de microssofts, por não ter atingido o limite fixado no referido artigo e na Portaria MAFRE 1.159/95.
 Processo SAM-244/95 — Serviço de Atividades Complementares — Autorizo no uso das competências conferidas pelo artigo 50, inciso I, do Decreto 9.963/77 e Resolução SENA-5/90 e com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a realização da despesa com dispensa de licitação, referente à confecção de chapinhas para patrimoniar os bens da Pasta, por não ter atingido o limite fixado no referido artigo e na Portaria MAFRE 1.159/95.
 Processo SAM-228/95 — Seção de Manutenção e Zeladoria — Autorizo no uso das competências conferidas pelo artigo 50, inciso I, do Decreto 9.963/77 e Resolução SENA-5/90 e com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a realização da despesa com dispensa de licitação, referente à aquisição de materiais elétricos, por não ter atingido o limite fixado no referido artigo e na Portaria MAFRE 1.159/95.

CULTURA

Secretário: Marcos Ribeiro de Mendonça
 Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-24, de 3-6-95
 O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.º-6-83 resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado, como bem cultural de interesse antropológico (histórico, artístico, ambiental) e turístico, a área denominada Parque do Povo, localizada em São Paulo, Capital, conforme perímetro descrito em artigo subsequente e configurado em mapa anexo.

Artigo 2.º — O objetivo do tombamento é a preservação da base material para a realização das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, com destaque para a histórica prática do futebol de várzea e atividades culturais, assim como promover a manutenção do parque e incentivar a melhoria da qualidade ambiental de São Paulo.

Artigo 3.º — Descrição do perímetro de tombamento:
 Inicia-se na confluência da Av. Pres. Juscelino Kubitschek com Via Marginal Pinheiros (pista local). Segue por esta em direção norte, acompanhando a alça de acesso para a Ponte Cidade Jardim. Segue a leste pela Av. Cidade Jardim até a esquina com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso. Segue por esta rumo sul até a esquina com Rua Napoleão Michel e posteriormente pelo alinhamento da Rua 3 (Projetada) até a confluência com Av. Pres. Juscelino Kubitschek. Segue por esta rumo oeste até fechar o perímetro (vide mapa anexo).

Artigo 4.º — Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes:

1. Respeito à paisagem:
 a. Toda ocupação deverá se pautar pelas atividades historicamente desenvolvidas no local. Equipamentos ou instalações somente poderão ser construídos, alterados, retirados ou substituídos, mediante aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat.
 b. Em nenhuma hipótese serão toleradas construções com mais de dois pavimentos ou 10,00 metros de altura.

2. Qualidade ambiental:
 a. A vegetação existente no Parque do Povo é de interesse para a preservação. O corte, transplante ou poda de árvores deverão ser acompanhados pelo Órgão Municipal competente e precedidas de autorização do Condephaat.
 b. Deverá ser priorizado o desenvolvimento de projetos de paisagismo que prevejam a revegetação do parque assim como o ajardinamento das áreas comuns, sujeitos à prévia autorização do Condephaat.
 c. Deverá ser implantado um sistema de coleta de esgotos, a ser integrado à rede pública.
 d. A coleta do lixo deverá ser organizada no interior do parque e articulada com o serviço da Municipalidade.

3. Atividades compatíveis com o tombamento:
 a. As entidades que tradicionalmente organizam as atividades esportivas e culturais deverão ser de natureza pública e poderão continuar a desenvolver-se livremente, desde que não desvirtuem ou impliquem na degradação do conjunto do parque. Qualquer obra, edificação ou modificação na paisagem do parque necessária à realização de eventos ou atividades especiais, deverá ser precedida de autorização do Condephaat, bem como quaisquer alterações propostas para os limites físicos das atividades esportivas e culturais.
 b. Está implícita no tombamento a manutenção do perfil dos clubes de futebol de várzea diagnosticados no seu estudo, essencialmente quanto aos seguintes aspectos:
 livre acesso aos campos e demais equipamentos de lazer para toda a população, sem que os configurem como clubes fechados;
 manutenção e ampliação das escolinhas de futebol;

c. Está implícito no tombamento a manutenção do perfil das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, destacando os seguintes aspectos:
 trabalho educacional e de formação de profissionais nas respectivas áreas;
 desenvolvimento de projetos de caráter social.
 d. A manutenção das instalações e das condições de higiene e limpeza na área serão de responsabilidade concorrente das entidades de usuários conjuntamente com a Prefeitura Municipal.
 e. O Condephaat regulamentará a instalação de painéis de publicidade na área do Parque, na conformidade do artigo 138 do Decreto 13.426, de 16-3-79.

4. Sobre o sistema viário local:
 Como o Parque do Povo destaca-se pelo aspecto integrado das atividades nele desenvolvidas, não serão permitidas obras de ampliação do sistema

viário, viadutos ou passarelas, túneis, construções subterrâneas ou não, que impliquem na sua segmentação, ou comprometam o espaço do Parque.

Artigo 5.º — Serão tomadas medidas e elaborados projetos objetivando:

- a. a solução do problema social das famílias que moram na área;
- b. remoção do canteiro de obras e escritórios da Construtora Camargo Corrêa e da Prefeitura Municipal;
- c. remoção de todas as atividades estranhas ao objeto do tombamento, ou seja, aquelas não condizentes com os fins da preservação da atividade remanescente do futebol de várzea, das atividades culturais, do lazer público e da preservação ambiental.

d. remanejamento dos campos, atingidos pelo traçado definitivo do perímetro do parque;

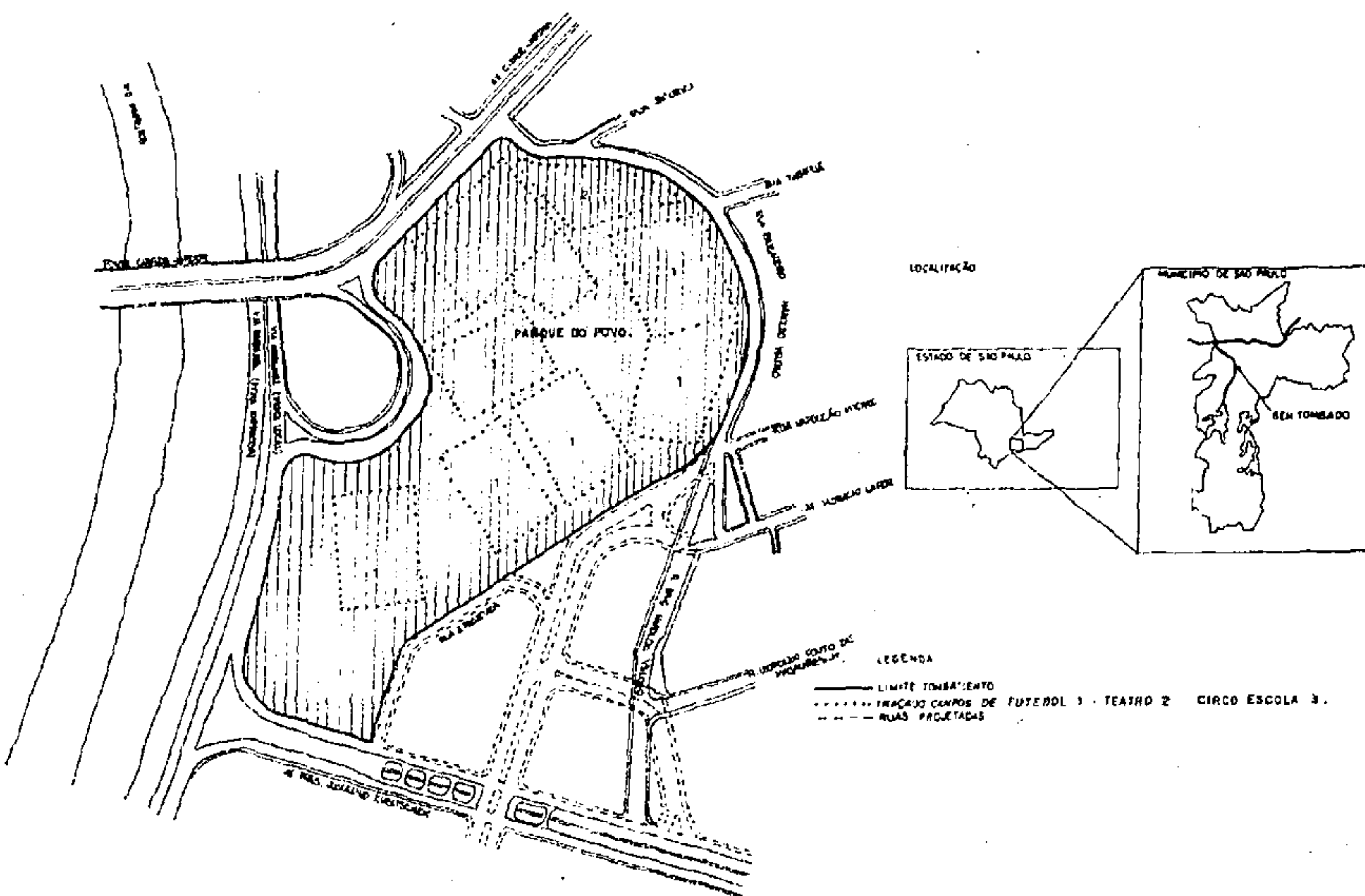
e. ajardinamento e manutenção do conjunto do parque.

Artigo 6.º — Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat, toda e qualquer obra situada na área envolvente de 300 metros, delimitada pelo artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79.

Artigo 7.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombamento competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos efeitos legais.

Artigo 8.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIMITAÇÃO DE ÁREA TOMBADA - PARQUE DO POVO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 5-6-95
 À vista dos elementos que instruem o Proc. SC-269-95, e diante do julgamento proferido pela Comissão Julgadora de Licitação, que acolheu, homologa a decisão exarada às fls. 121-122 referente ao Convite 5-95 à empresa Jardim Indústria e Comércio S/A. Despesa autorizada no valor total de R\$ 8.136,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Súmula das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de 5-6-95.

Proc. SC-351/95 — Interessado — Serviço de Atividades Complementares — Assunto: Aquisição de álcool destinados aos veículos da frota da Pasta. A Comissão de Licitação guiando-se pelo Edital da Tomada de Preços 1795, em especial pelo seu capítulo III e subitem 7.3.2 resolveu inabilitar a empresa Petrobrás Distribuidora S/A por apresentar Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal com campo ilegível, e a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, vencida, para a presente licitação, conforme mostra a data de expedição e a validade consignadas no documento. Aberto o prazo recursal nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8883/94.

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Proc. SC 1610/90
 Contrato 65/93
 Parecer 91/95-CJ
 Contratante — Secretaria de Estado da Cultura
 Contratado — Produtora Plano Geral RL Cinema & Televisão Ltda
 Como Interveniante: Ricardo Cardoso da Silva,
 Objeto — Fica rescindido o Contrato 65/93, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Plano Geral RL Cinema & Televisão Ltda, a partir da assinatura.
 Data de Assinatura — 5-6-95.

MEIO AMBIENTE

Secretário: Fábio José Feldmann
 Rua Tabapuá, 81 - Itaim Bibi - Fone: 822-0766

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 5-6-95
Classificando, no Setor de Material, Patrimônio e Administração de Frota, da Divisão de Administração do Departamento de Projetos de Paisagem, um cargo de Encarregado de Setor, vago em decorrência da Aposentadoria de Jandira de Jesus, RG 3.061.570, publicado no D.O. de 27-12-85.

Extrato do Termo de Prorrogação e Retificação

Contrato 11/94 — GS. Contratante — Secretaria do Meio Ambiente. Processo SMA 62/94. Contratada — Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. Valor — R\$ 300,00. Assinatura — 31-5-95. Objeto — Prestação de serviços de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado instalado no 14.º andar do edifício sede da SMA. Vigência — 5 meses. Parecer CJ 142/95.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado: Marcio Sotelo Felipe
 Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR

CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER

Comunicado COJE 5/95
 A Coordenadora do COJE comunica que ficam convocadas as Procuradoras do Estado Voluntárias para comparecerem aos plantões do mês de junho/95, cuja escala obedecerá a seguinte ordem:
 2.ª feira
 — Dra. Maria Sílvia de Albuquerque G. Goulart da Costa Carvalho. 3.ª

- Dra. Thereza Cristina Riccò Della Santa.
- 4.ª feira
- Dra. Eliana de Fatima Unzer.
- 5.ª feira
- Dra. Lucia de Almeida Leite.
- 6.ª feira
- Dra. Mirna Cianci.
- O comparecimento das Procuradoras aos plantões será considerado serviço público relevante para todos os efeitos legais conforme resolução PGE-4531-5-94.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Pauta da 18.ª Reunião Ordinária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, a ser Realizada em 7-6-95, às 9 horas

Processo PGE 317/95
 Interessado — Silvío Artur Dias da Silva.
 Assunto — Afastamento sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços na 3.ª Subseção da OAB de Campinas.
 Relator — Conselheiro Levi de Mello
 Processo — CPGE 24.180/95
 Interessado — Ruben Fuchs
 Assunto — Afastamento do interessado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, no período de 19-6 a 22-6-95, participar do Congresso de Direito Processual Civil, a ser realizado em Brasília.
 Relator — Conselheiro Nelson da Silveira
 Processo CPGE — 24.164/95
 Interessado — Marcelo de Aquino
 Assunto — Promoção de Procurador do Estado Substituto para Procurador do Estado, nível I, relativo ao 1.º semestre de 1995.
 Relator — Conselheiro Paulo de Tarso Neri

CENTRO DE ESTUDOS
Despacho da Comissão Julgadora sobre o Convite CE-3/95

Com referência ao Convite CE-3/95, aberto para aquisição de equipamento de informática e aplicativos a Comissão Julgadora adjudica à Iorpe Suprimentos e Equipamentos Ltda. a aquisição de um scanner de mesa colorido, no valor de R\$ 1.712,00 e à CPD Indústria, Comércio e Sistemas de Computadores Ltda., um microcomputador 486 DX2, no valor de R\$ 3.131,00. Caberá recurso de 2 dias úteis, após publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
 Processo PR-1 864/95
 Contrato 1/95
 Contratante — Procuradoria Regional da Grande São Paulo
 Contratada — Associação dos Advogados de São Paulo
 Objeto — Contratação de prestação de serviços de fornecimento de recortes do Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, para atender as Procuradorias Seccionais de Santo André, Diadema, Osasco, Guarulhos e Mogi das Cruzes, no exercício de 1995
 Vigência — 19-6-95 a 31-12-95
 Valor — R\$ 700,00
 Elemento Econômico — 3132 99
 Data da assinatura — 31-5-95

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado
 Escala de Plantão do mês de Junho dos Procuradores do Estado para o Juizado Especial de Pequenas Causas de Sorocaba
 Dias — Procuradores
 1.º — Dr. Jorge Pereira Vaz Junior
 5 — Dra. Leila Badra F. e Silva C. de Almeida
 7 — Dr. Levi de Mello
 8 — Dra. Mara Cilene Baglie
 13 — Dra. Maria Cecília Remoli
 14 — Dra. Marta Rodrigues Sangirard
 20 — Dra. Silene Regina Sgarbi
 21 — Dr. Cláudio Takeshi Tuda
 22 — Dra. Elaine Moraes Vaz
 27 — Dr. Jorge Pereira Vaz Junior
 28 — Dra. Leila Badra F. e Silva C. de Almeida
 29 — Dr. Levi de Mello